ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA

CNPJ: 82.939.380/0001-99
AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 378
C.E.P.: 89600-000 - Joaçaba - SC

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

[X] - HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
[] - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
[] - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

Processo Administrativo:	75/2018
Número Processo / Ano:	74/2018
Data do Processo:	25/05/2018
Modalidade:	Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Objeto do Processo:	Aquisição de madeiras destinadas à manutenção de pontes no interior do Município de Joaçaba, SC.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Dotação	Valor Previsto
175	08.08	2.145	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.30.24.00.00.00	235.207,20	22.233,28
					Total Previsto:	**22.233,28**
					Total Geral:	**22.233,28**

Joaçaba, Em 28/05/18

Assinatura do Responsável

Exercício de 2018

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA

Nota de Bloqueio

Nº do Bloqueio : 163/2018

C.N.P.J.: 82.939.380/0001-99
Município: JOACABA

Órgão:	08	- SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA
Unidade:	08.08	- ASSISTENCIA DE OPERAÇÕES DE SERVIÇOS RURAIS
Funcional:	20.606.0030	- Extensão Rural
Projeto/Atividade:	2.145	- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS DO INTERIOR
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000	- Aplicacoes Diretas
Código reduzido:	000175	

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.

Histórico	Data Bloqueio	Edital	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	25/05/2018	74/2018	235.207,20	22.233,28	212.973,92

Bloqueio ref. ao Processo de Compra: 74/2018

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

PARECER JURIDICO

Processo de Licitação nº 74/2018/PMJ
Modalidade: Dispensa de Licitação nº 13/2018/PMJ

Submeteu-se à apreciação da Procuradoria Geral do Município o pedido de abertura do Processo de Licitação nº 74/2018/PMJ para parecer, nos termos do art. 38, VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

A Secretaria de Infraestrutura solicitou ao Setor de Compras e Licitações o lançamento de dispensa de licitação, fundamentada no art. 24, V da Lei nº 8.666/93, *para fornecimento de madeiras destinadas à manutenção de pontes no interior do Município de Joaçaba.*

Conforme consta no próprio Termo de Dispensa de Licitação, o Município de Joaçaba lançou dois processos licitatórios, na modalidade de Pregão Presencial aquisição de madeira, quais sejam, PP n; 62/2017 e PP n. 11/2018, sendo que em ambos, nenhuma empresa compareceu.

Indiscutível a necessidade e o interesse público em consertar as pontes, pontilhões. O TCE/SC, orienta que quando frustrada a licitação e desde que mantidas as mesmas condições, autorizada a contratação com base no art. 24, V da Lei de Licitações, conforme se observa no prejulgado a seguir transcrito.

> As disposições da Lei Federal nº 8.666/93 relativas à dispensa de licitação devem ser interpretadas restritivamente, pois a regra geral é a realização do processo licitatório, consoante mandamento do artigo 37, XXI, da Constituição Federal e artigo 2º da citada Lei.
> A dispensa de licitação com fundamento no inciso V do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 só é admissível quando nenhum interessado apresentar envelopes de documentação de habilitação e proposta de preços – licitação deserta. Não cabe a dispensa quando todos os participantes foram inabilitados ou desclassificados – licitação fracassada –, sujeitando a Administração à repetição do certame. (Prejulgado 0822)

A Lei de Licitações determina:

> Art. 24. É dispensável a licitação:
> [...]

> V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, **mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;** (g.n.).

No caso em tela, verifica-se que no certame de 2017 os valores dos itens constantes na dispensa eram muito superiores à licitação de 2018 e dos valores da orçamentação da fase interna da dispensa, o que demonstra, *a priori,* problemas na cotação dos preços, os quais embasaram o valor de mercado da época.. Além disso, no PP n. 11/2018 (frustrado) a *prancha de eucalipto* estava cotada em R$ 19,68 e o *Sarrafo de eucalipto* em R$ 15,78. A juntada de declaração das empresas de que o preço praticado na última licitação não é exequível não tem o condão de permitir a contratação direta com novo valor.

Assim, para que seja possível a contratação por dispensa de licitação, na forma do art. 24, V, necessariamente, o preço deve ser igual, a fim de restarem mantidas as condições do certame.

Juntou-se ao processo a solicitação, devidamente autorizada pelo Chefe do Executivo, bem como o orçamento estimativo por dotação orçamentária, com montante total de R$ 22.233,28 (vinte e dois mil, duzentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos).

Conforme parecer contábil, há recursos orçamentários para pagamento das obrigações nos termos da dotação especificada.

Pelo acima exposto, entendo que mesmo se tratando de pequena diferença no valor, não é possível a contratação por Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, V da Lei nº 8.666/93, haja vista não terem sido mantidas todas as condições da licitação frustrada.

Joaçaba(SC), 08 de junho de 2018.

Vania Brandalize
OAB/SC 13.447

PREFEITURA DE JOAÇABA

COORDENADORIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL

PARECER

De: Coordenadoria de Transparência e Controladoria-Geral
Para: Gerência de Licitações

Submeteu-se à análise da Coordenadoria de Transparência e Controladoria-Geral, nos termos da Lei Complementar 173/2009, em seu artigo 11, III o Processo Licitatório nº 74/2018/PMJ, edital DL 13/2018/PMJ.

Observou-se a solicitação de abertura do processo licitatório pela Secretaria de Infraestrutura e Agricultura, indicando o objeto, recurso próprio para despesa, razão da escolha do executante, justificativa de dispensa, conveniência e necessidade.

A minuta do edital considerou o seguinte objeto: "Aquisição de madeiras destinadas à manutenção de pontos no interior do Município de Joaçaba, SC."

Foram anexados ao processo licitatório a solicitação de abertura do processo licitatório, proposta, deferimento do ordenador de despesa, Parecer Jurídico, contrato social, certidões negativas, e ainda, Parecer Contábil indicando a existência de recursos orçamentários para pagamento da obrigação a ser assumida.

O Parecer Jurídico sugeriu o pelo não prosseguimento da contratação por Dispensa de Licitação, entendendo que não foi mantida todas as condições da licitação frustrada.

É o relatório.

Ao se proceder à análise legal, verifica-se que a Dispensa de Licitação originou-se do não comparecimento de empresas interessadas em dois processos licitatórios lançados pelo Município de Joaçaba (PP 62/2017/PMJ E PP 11/2018/PMJ). Quanto aos requisitos necessários no que tange à motivação que enseja a dispensa de licitação neste caso, o artigo 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93, determina:

> V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

Neste sentido, observou-se que nas licitações que não acudiram interessados os valores não eram iguais entre si, não sendo mantido, neste caso, as condições preestabelecidas.

Assim sendo, a Coordenadoria de Transparência e Controladoria-Geral do Município de Joaçaba entende que mesmo se tratando de pequena diferença no valor, a referida Dispensa de Licitação não se encontra de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93, deixando a critério do Secretário de Gestão Administrativa e Financeira e Secretário de Infraestrutura e Agricultura o prosseguimento do processo licitatório.

É o parecer.

Joaçaba, 08 de junho de 2018.

AUGUSTO ZAGONEL

Coordenador de Transparência e Controladoria-Geral